



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 49

De 12 de setembro de 2018.

“Acréscita ao artigo 7º da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008, os incisos V e VI e alíneas ‘a’ e ‘b’, que garantem aos deficientes físicos portadores de deficiência física locomotora, usuários de transporte coletivo, direito de embarcar e desembarcar, sem necessariamente obedecer a parada obrigatória em pontos de ônibus, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e alíneas:

“Art. 7º.
.....

V - as empresas de transporte coletivo ficam obrigadas a atender ao aceno para embarque dos portadores de deficiência física locomotora nos ônibus adaptados para acesso a estes, desde que estejam no itinerário original da linha, mesmo que não estejam nos pontos de ônibus de parada obrigatória da linha;

VI - as empresas de transporte coletivo ficam obrigadas a atender aos deficientes físicos portadores de deficiência física locomotora, usuários do transporte coletivo, para desembarque, sem necessariamente obedecer a parada obrigatória em pontos de ônibus, desde que seja em seu itinerário original da linha:

a) os passageiros com deficiência física locomotora poderão indicar ao motorista o local de desembarque, desde que respeitados o itinerário original da linha, as exigências do Código Nacional de Trânsito e/ou eventual Lei Municipal relativa;

b) na impossibilidade de parada do ônibus no local indicado, por proibição do Código Nacional de Trânsito e/ou Lei Municipal relativa, ou ainda por limitação do horário, fica estabelecida a parada em local mais próximo do indicado.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orlandia, 12 de setembro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 24/2018

Projeto de Lei Complementar nº 05/2018-CM

LEI Nº 4.152

De 12 de setembro de 2018.

“Autoriza a concessão de abono, em forma de Cestas de Natal, aos servidores públicos municipais no ano de 2018.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão no ano de 2018 a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, de um abono, em forma de Cesta de Natal, cujos produtos de sua composição serão definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º. As Cestas de Natal deverão ser entregues aos servidores públicos municipais até o dia 21 de dezembro de 2018.

§ 2º. As Cestas de Natal a serem adquiridas pelo Poder Executivo municipal através do competente processo licitatório terão seus valores limitados a, no máximo, R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 12 de setembro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 25/2018

Projeto de Lei nº 17/2018

LEI Nº 4.153

De 12 de setembro de 2018.

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Educador/Cuidador e de Auxiliar de Educador/Cuidador.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo e que passam a integrar os Anexos II e VI, da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011:

Quantidade	Denominação	Ref.	Jornada de Trabalho
5	Educador/Cuidador	3	12x36 Horas*
5	Auxiliar de Educador/Cuidador	2	12x36 Horas*

*Corresponde a doze horas contínuas de trabalho diário (com intervalo intrajornada de uma hora para refeição), seguidas de trinta e seis horas contínuas de descanso.

Art. 2º. A descrição sumária e genérica das atividades dos cargos criados por esta lei encontra-se no Anexo Único, que passa a integrar o Anexo VII, da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 12 de setembro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 26/2018

Projeto de Lei nº 18/2018

ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI Nº 18/2018

EDUCADOR/CUIDADOR
<p>Requisitos Mínimos Cargo de provimento efetivo mediante aprovação em concurso público, sendo exigido do candidato ensino médio completo e capacitação específica na área de atendimento/educação a crianças e adolescentes, além de habilitação para dirigir veículos automotores da categoria B.</p>
<p>Descrição das Atividades</p> <ul style="list-style-type: none"> - Recepção, em estabelecimento próprio, de crianças e adolescentes encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude ou Conselho Tutelar; - Apresentar às crianças ou aos adolescentes acolhidas a estrutura geral do estabelecimento e indicar o quarto e leito que será por elas ocupado; - Instruir as crianças ou os adolescentes acolhidas quanto às regras de funcionamento do estabelecimento e do comportamento que deles se espera na convivência com as demais crianças e adolescentes e com todos os funcionários públicos que ali trabalham; - Orientar a rotina doméstica e o espaço residencial, zelando com especial cuidado pela higiene e limpeza do estabelecimento; - Preparar as crianças e adolescentes acolhidas com roupas e materiais para irem à escola, zelar pela frequência e apoiar nas tarefas escolares; - Zelar pelos cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção das crianças e adolescentes acolhidas; - Procurar desenvolver relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e adolescente acolhida; - Planejar e executar atividades lúdicas e educativas adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente acolhida; - Auxiliar as crianças e os adolescentes acolhidas para lidar com sua história de vida, promovendo o fortalecimento da autoestima e construção de sua identidade; - Organizar arquivos de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e adolescente acolhida, de modo a preservar a sua história de vida; - Acompanhar a criança e o adolescente acolhida nos serviços de saúde, inclusive, preventiva, escola e outros serviços necessários ao seu bom desenvolvimento físico e intelectual;

- Apoiar na preparação da criança ou do adolescente para o desligamento do estabelecimento, contanto, para tanto, com orientação e supervisão de profissional especializado da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou da Secretaria Municipal da Saúde;
- Redigir relatórios das rotinas administrativas do estabelecimento, controlar os estoques de materiais necessários ao seu funcionamento e requisitar os faltantes, além de prestar todas as demais informações requeridas pela autoridade superior quanto às atividades ali desenvolvidas.

Equipamentos

Microcomputador; impressora; formulários; veículo.

AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR**Requisitos Mínimos**

Cargo de provimento efetivo mediante aprovação em concurso público, sendo exigido do candidato ensino fundamental completo e capacitação específica na área de atendimento/educação a crianças e adolescentes, além de habilitação para dirigir veículos automotores da categoria B.

Descrição das Atividades

- Auxiliar o Educador/Cuidador em suas tarefas sempre que requisitado;
- Preparar refeições para as crianças e adolescentes acolhidas, compreendendo café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;
- Desempenhar as atividades de limpeza, higienização e passadoria das roupas e calçados das crianças e adolescentes acolhidas através de lavanderia existentes no local;
- Desempenhar as atividades gerais de limpeza e organização física de todos os espaços e equipamentos do estabelecimento;
- Prestar auxílio às crianças e adolescentes acolhidas no desempenho de suas rotinas domésticas diárias, tais como alimentação, troca de roupas, banho e higienização, arrumação de cama e objetos pessoais;
- Zelar pela segurança, higiene e bom desenvolvimento físico e intelectual das crianças e adolescentes acolhidas;
- Relatar ao Educador/Cuidador os problemas que possam estar impedindo o bom desempenho de suas atividades.

Equipamentos

Veículo; enxovais de cama, mesa e banho; equipamentos de cozinha e de limpeza.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão de uso não remunerada destina-se exclusivamente à construção, implantação e manutenção da sede da 15ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

Art. 3º. A concessão de uso não remunerada de que trata esta Lei será feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado seu início da assinatura do respectivo contrato de concessão.

§ 1º. Ao termo do prazo da concessão de uso, este poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação expressa e concordância entre as partes.

§ 2º. Não havendo interesse por qualquer das partes quanto à renovação da concessão de uso, o imóvel retornará à posse do Município de Orlandia, incorporando-se ao patrimônio público municipal todas as benfeitorias permanentes nele realizadas.

Art. 4º. As partes celebrarão contrato de concessão de uso, não oneroso, do qual constarão, além de todas as cláusulas obrigatórias dos contratos públicos, cláusulas prevendo:

I - a total responsabilidade do concessionário pelo cumprimento da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, tanto pela execução da obra quanto pelo funcionamento da sua sede, respondendo civil e criminalmente pela sua inobservância;

II - o dever do concessionário em obter as autorizações públicas necessárias, em qualquer esfera de governo, para a execução da obra e o seu funcionamento.

Art. 5º. A concessão de uso será revogada unilateralmente pelo Município de Orlandia caso o concessionário venha:

I - a qualquer tempo se tornar inadimplente com as suas obrigações legais e contratuais em relação à concessão de uso;

II - não ter concluído a obra e obtido o correspondente "habite-se" para instalação de sua sede no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo contrato de concessão;

III - não utilizar o imóvel para os fins autorizados nesta Lei;

IV - transferir a posse do imóvel para terceiros.

Parágrafo único. Revogada a concessão de uso, não caberá ao concessionário qualquer espécie de indenização pelas benfeitorias realizadas, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 3º, § 2º, desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 12 de setembro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 28/2018

Projeto de Lei nº 20/2018

LEI Nº 4.154

De 12 de setembro de 2018.

"Autoriza a concessão de uso não remunerada do imóvel que especifica à Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de uso não remunerada à Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP, serviço público independente inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.419.613/0001-70, com sede na Praça da Sé, nº 385, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do imóvel a seguir descrito: "Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, medindo 58,30 metros na frente e nos fundos por 20,00 metros pelos lados, encerrando uma área de 1.166,00 metros quadrados. Inicia-se a descrição em um ponto distante 13,30 metros do alinhamento direito ou par do prolongamento da Avenida 5, com frente para o Município de Orlandia (atualmente Praça das Mães), frente do imóvel, e segue adentrando a quadra, paralelamente ao alinhamento da Rua 8, lado direito ou par das vias públicas, por 44,00 metros em confrontação com o Lote 17 (Cadastro Municipal 050.059.017) da Transcrição das Transmissões 3-Q, fls. 133 verso e 134, sob nº de ordem 12.110, e por mais 1,00 metro em confrontação com o Lote 11 (Cadastro Municipal 050.059.011) da matrícula 5.361, totalizando a distância de 58,30 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue por 20,00 metros em confrontação com o Lote 11 (Cadastro Municipal 050.059.011) da matrícula 5.361; deste ponto deflete à esquerda e segue por 58,30 metros, confrontando por 4,50 metros com parte do Lote 04 (Cadastro Municipal 050.059.004), da matrícula 20.779, segue confrontando por mais 14,00 metros com o Lote 02 (Cadastro Municipal 050.059.002), da matrícula 11.504 e por mais 39,80 metros com parte do Lote 02-A (Cadastro Municipal 048.059.002-A), área remanescente da Transcrição dos Imóveis nº 3-A, fls. 14, sob nº de ordem 941 do Município de Orlandia; deste ponto deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação anterior (Lote 02-A / Cadastro Municipal 048.059.002-A) do Município de Orlandia por 20,00 metros até encontrar o ponto que serviu de origem para essa descrição, correspondendo à totalidade do Lote 02-B (Cadastro Municipal 048.059.002-B), a ser desmembrado de lote urbano sem benfeitorias constante da Transcrição das Transmissões nº 3-A, fls. 14, sob nº de ordem 941, de 17 de maio de 1906."

LEI Nº 4.155

De 12 de setembro de 2018.

"Institui, em novos termos, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlandia e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlandia, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e que passa a ser regido inteiramente pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. O Fundo Social de Solidariedade tem por objetivos:

I - conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população do Município de Orlandia em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política municipal de assistência social, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

II - financiar, com agilidade, programas e ações para solução de problemas de relevante alcance social e de todos aqueles em situação de vulnerabilidade, mesmo que temporária;

III - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, por meio de articulações e entrosamento com outros órgãos e entidades públicas ou da iniciativa privada;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, mobilizando-a para o exercício da solidariedade voltadas para a solução dos problemas sociais locais;

V - incentivar na sociedade o desenvolvimento de organizações de natureza privada que realizem, em parceria com a Administração Pública Municipal, o combate a situações que exponham a população à condição de vulnerabilidade social;

VI - incentivar e articular ações para a formação e ampliação de parcerias com a iniciativa privada e a integração entre os órgãos públicos e entidades da sociedade civil, visando à complementação das ações desenvolvidas no terreno da solidariedade social, de modo a garantir o acesso da população de baixa renda aos programas de assistência social e redução das desigualdades sociais;

VII - propor a celebração de convênios, acordos ou ajustes com entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e demais instituições assistenciais e filantrópicas, para a execução de programas de promoção e assistência social, desde que aptas a alcançar esse objetivo;

VIII - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica, intermitente ou que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

IX - propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade.

§ 1º. O disposto neste artigo não acarretará prejuízo a outras ações de desenvolvimento, inclusão e promoção social no Município de Orlandia.

§ 2º. O Fundo Social de Solidariedade atuará, sempre que necessário e possível, de forma complementar às competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 3º. Para atingir os seus objetivos o Fundo Social de Solidariedade poderá realizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou de entidades assistenciais e filantrópicas de fins não econômicos.

O Fundo Social de Solidariedade é composto pelos seguintes órgãos internos:

I – Diretoria Executiva; e

II - Conselho Consultivo.

Art. 4º. A presidência do Fundo Social de Solidariedade será exercida pelo presidente da Diretoria Executiva com apoio de um Vice-Presidente, ambos de livre indicação do Prefeito Municipal.

Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - exercer a administração geral e representação formal do Fundo Social de Solidariedade, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais para a consecução de seus objetivos e aplicação dos recursos do fundo, autorizando as despesas e ordenando os empenhos;

II - elaborar planos e estabelecer diretrizes de aplicação de recursos e de uniformização de procedimentos a serem adotados por órgãos e entidades executoras de programas e projetos desenvolvidos com a sua coparticipação;

III - atuar como interveniente na realização de convênios e ajustes entre órgãos e entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e instituições assistenciais e filantrópicas, de qualquer natureza, para a execução de programas de apoio e promoção ao desenvolvimento social;

IV - tomar as medidas administrativas, dentro das normas da legislação vigente, para a gestão dos recursos orçamentários do Fundo Social de Solidariedade;

V - expedir atos e instruções para a boa execução de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do Fundo Social de Solidariedade;

VI - superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade;

VII - apresentar ao Prefeito Municipal, quando requisitado, relatório das atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade;

VIII - autorizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou entidades assistenciais ou filantrópicas de fins não econômicos;

IX - promover a realização de eventos destinados a angariar recursos financeiros para o Fundo Social de Solidariedade; e

X - autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica;

XI – apresentar ao Conselho Consultivo o Balanço Demonstrativo da Receita e da Despesa do trimestre para deliberação.

Art. 6º. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

II - assistir ao Presidente no exercício de suas atribuições.

Art. 7º. O Conselho Consultivo será composto pelos seguintes representantes da sociedade civil organizada e do governo municipal:

I – um representante do Gabinete do Prefeito;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

III - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – dois representantes de clubes de serviços locais;

V – dois representantes de entidades filantrópicas ou assistenciais sem fins lucrativos.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados por esta a convite pelo Prefeito Municipal, enquanto que os representantes do governo municipal serão por ele designados, sendo todos nomeados através de Portaria para o início de suas funções.

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá substituir a qualquer tempo, de forma temporária ou definitiva, qualquer membro representante do governo municipal.

§ 3º. A substituição de qualquer membro da sociedade civil organizada poderá ser requerida a qualquer tempo pelo clube ou entidade que o indicou.

§ 4º. Os substitutos exercerão suas funções no Conselho Consultivo pelo tempo restante do mandato.

Art. 8º. São atribuições do Conselho Consultivo:

I - reunir-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, quando constatada emergência da pauta;

II - apurar as principais necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;

III - buscar formas de levantar recursos materiais e humanos com o fim de minimizar as necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;

IV – definir e encaminhar políticas para obter meios e soluções possíveis para os problemas levantados;

V - dar diretrizes e parâmetros à cooperação com órgãos e entidades de promoção social;

VI - fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;

VIII – aprovar ou rejeitar o Balanço Demonstrativo da Receita e da Despesa do trimestre;

IX - eleger o seu Presidente;

X – elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

§ 2º. As resoluções decorrentes das atribuições constantes dos incisos II a V serão encaminhadas ao Presidente da Diretoria Executiva em caráter sugestivo para auxiliá-lo no desempenho de suas competências.

Art. 9º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 1º. Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 2º. Extingue-se o mandato ao término da gestão do Prefeito Municipal, independentemente do mandato ter ou não completado 02 (dois) anos.

Art. 10. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo será exercido em caráter voluntário e de forma gratuita, sendo suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I – repasses, contribuições, legados e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - auxílios e subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III - dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Poder Executivo;

IV - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

V - transferências do Fundo Estadual de Solidariedade do Estado de São Paulo;

VI - resultados de promoções destinadas a angariar fundos.

VII - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

VIII - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

§ 1º. O Fundo deverá manter conta especial junto ao agente financeiro do Tesouro Municipal para depósito e movimentação dos valores mobiliários que tenha disponíveis.

§ 2º. A movimentação da conta bancária do Fundo será feita conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 12. O Presidente da Diretoria Executiva fará publicar no Jornal Oficial de Orlandia, trimestralmente, Balanço Demonstrativo da Receita e da Despesa do trimestre, previamente aprovado pelo Conselho Consultivo.

Art. 13. O Fundo Social de Solidariedade poderá, através do Presidente da Diretoria Executiva:

I - requisitar apoio institucional e técnico dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

II - convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

a) representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta de reunião;

b) pessoas que, por seus conhecimentos ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 14. Os servidores públicos que forem postos à disposição do Fundo Social de Solidariedade para executar trabalhos de secretaria executiva, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, não poderão perceber, por verba deste, vantagem pecuniária de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação geral atinente ao funcionalismo público do Município.

Art. 15. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.352, de 30 de junho de 1983.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.352, de 30 de junho de 1983.

Orlandia, 12 de setembro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 29/2018

Projeto de Lei nº 22/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (SP)** torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº 01/2018/CMI

ÓRGÃO CEDENTE: Município de Orlandia; Conselho Municipal do Idoso;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Lar Frederico Ozanam, CNPJ nº 48.006.951/0001-02;

OBJETO: Estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do Município, aprovado pelo CMI para o Lar Frederico Ozanam, através de recursos que constituem o Fundo Municipal do Idoso (captação cancelada), desde então denominado FMI, conforme Plano de Trabalho constante no Processo de Dispensa de Chamamento Público nº01/2018/CMI, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

VALOR TOTAL: R\$ 105.830,00 (cento e cinco mil e oitocentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2018;

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, estado de São Paulo, Senhor Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, no uso das atribuições conferidas por lei, para os fins do parágrafo único, do art.48, da Lei de Responsabilidade Fiscal – convoca para o dia 05/10/2018, das 13h30 às 14h30, na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, na sala de reuniões, audiência pública para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019. A documentação relativa estará à disposição dos munícipes que comparecerem à referente audiência pública.

Orlandia, 13 de setembro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, estado de São Paulo, Senhor Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, no uso das atribuições conferidas por lei para os fins do § 4º, do art. 9, da Lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – convoca para o dia 25/09/2018, das 13h30 às 14h30, na Câmara Municipal de Orlandia, audiência pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2018. A documentação relativa estará à disposição dos munícipes que comparecerem à audiência pública.

Orlandia, 13 de setembro de 2018

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

**PODER LEGISLATIVO
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E A PEDIDO DE SUA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONVIDA A POPULAÇÃO E TODOS OS INTERESSADOS PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 18H30MIN, NO AUDITÓRIO “VERALDO COTIAN”, LOCALIZADO NA AV. DO CAFÉ Nº. 644, NESTA, PARA TRATAR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

MICHELE RUFFO RIBEIRO JUNQUEIRA

PRESIDENTE

RODRIGO GUILHERME COLOZIO PAIXÃO

1º SECRETÁRIO

RODRIGO DOS SANTOS LIMA

2º SECRETÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** faz público que foi designada nova data para abertura do PREGÃO PRESENCIAL 086/2018 tipo MENOR PREÇO. Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) E ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 27/09/2018, onde ocorrerá o

processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 17/09/2018. Orlandia, SP, 14 de Setembro de 2018. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL 087/2018 tipo MENOR PREÇO. Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS GLP “P-13” E “P-45” PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ORLÂNDIA/SP.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 14:00h do dia 27/09/2018, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 17/09/2018. Orlandia, SP, 14 de Setembro de 2018. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que homologou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 68/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE (ATÉ O LOCAL DE TRANSBORDO) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E LIXO DOMICILIAR**, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por SELETA MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ Nº 10.227.685/0001-67, situada à AVENIDA THOMAZ ALBERTO WATLHEY, Nº 5105, na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, no valor de R\$ 1.049.687,10. Orlandia, 14 de setembro de 2018. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que homologou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 76/2018, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA USO DO DAE**, no qual foram julgadas vencedoras as propostas formuladas por CBM COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 22.457.325/0001-30, situada à AVENIDA NELLY BAHUR CANO, Nº 441, na cidade de MONTE ALTO/SP, no valor de R\$ 264.781,50; CBI INJEÇÃO DE PLÁSTICOS, BORRACHAS E POLIUTERANO, CNPJ Nº 14.022.584/0001-00, situada à RUA ARGENTINA, Nº 1331, na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, no valor de R\$ 27.396,00; DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 75.339.051/0001-41, situada à AVENIDA EDMUNDO DOUBRAWA, Nº 1001, na cidade de JOINVILLE/SC, no valor de R\$ 25.930,00; GESTPLAN ENGENHARIA, HIDRÁULICA E SANEAMENTO, CNPJ Nº 24.917.878/0001-54, situada à AVENIDA GUERINO TURATTI, Nº 240, na cidade de ARARAS/SP, no valor de R\$ 28.676,20; HIDROSANEAMENTO LTDA, CNPJ Nº 05.958.760/0001-20, situada à AVENIDA NICOLAU TORELLI, Nº114, na cidade de TAMBAÚ/SP, no valor de R\$ 772.655,65; KHALEESI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE FERRO, CNPJ Nº 28.124.373/0001-93, situada à RUA TRIPOLI, Nº 92, na cidade de SÃO PAULO/SP, no valor de R\$ 125.000,00; SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, CNPJ Nº 24.537.612/0001-86, situada à RUA ARMINIA QUAGLIO VERNASCHI, Nº 442, na cidade de TAMBAÚ/SP, no valor de R\$ 744.549,70; VS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ Nº 27.572.655/0001-90, situada à RUA LAURINDO SCARANELLO, Nº 416, na cidade de SERTÃOZINHO/SP, no valor de R\$ 951.757,60. Orlandia, 14 de setembro de 2018. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que homologou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 85/2018, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA BOMBA DE GLICEMIA**, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ Nº 59.225.268/0001-74, situada à AVENIDA DOUTOR JANIO QUADROS, Nº 200, na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no valor de R\$ 81.813,60. Orlandia, 14 de setembro de 2018. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

SÃO PAULO

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Tributos Arrecadados - Agosto de 2018 (Artigo 2º, Inciso I da I.N. nº 028/1999)

Administração Direta

Código	Espécie	Recebido	
		No Mês	Até o Mês
4.1.1.1.2.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Mu	22.324,40	153.903,54
4.1.1.1.3.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Pr	350.588,83	2.607.781,05
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	4.415,20	43.508,73
4.1.1.1.8.01.1.1.10.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana	390.391,77	5.068.932,18
4.1.1.1.8.01.1.1.20.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Territorial	101.955,52	1.401.608,60
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	4.591,99	30.555,06
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	77.941,19	905.889,25
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	69.786,17	636.943,77
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	254.292,00	1.086.186,57
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin	542.723,61	4.469.451,04
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mult	10.627,21	95.734,05
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	12.260,87	138.121,02
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divi	10.200,11	100.256,12
4.1.1.1.9.01.1.4.01.00.00	Multas e Juros de Mora Div.Ativa Outros Tributos	56.750,00	407.824,17
4.1.1.1.9.01.1.4.99.00.00	Outras M/J Mora Div.Ativ. de Outras Receitas - Pri	10.062,39	229.555,07
4.1.1.2.1.01.1.1.10.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria	14.092,53	84.076,66
4.1.1.2.1.01.1.1.20.00.00	Taxa de Funcionamento Estab.Com/Ind/Prest.Serv	162.358,12	625.014,24
4.1.1.2.1.01.1.1.30.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	903,34	5.618,57
4.1.1.2.1.01.1.1.40.00.00	Taxa de Funcionamento de Estab.em Hor.Especial	7.675,60	24.103,74
4.1.1.2.1.01.1.1.60.00.00	Taxa de Utilizacao de Area em Dominio Publico	653,47	5.484,75
4.1.1.2.1.01.1.1.70.00.00	Taxa de Aprovacao de Proj. de Const.Civil	10.578,69	64.085,81
4.1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Tx. de Fisc. e Vig.Sanit	100,97	371,05
4.1.1.2.1.01.1.2.02.00.00	Multas e Juros de Mora de Taxas	7.309,68	37.304,37
4.1.1.2.1.01.1.2.03.00.00	Multa e Juros de Mora de Outros Tributos	61,33	945,65
4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais	242,67	3.336,63
4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	7.915,03	58.987,45
4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Taxa de Cemiterio	6.132,98	72.732,99
4.1.1.2.2.01.1.1.05.00.00	Taxa de Limpeza Publica	114.437,26	1.566.036,55
4.1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas de Prestacao de Servicos	130.250,31	837.439,78
4.1.1.3.8.01.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de	685,57	1.345,36
4.1.2.1.0.99.1.3.01.00.00	Receita da Divida Ativa de Outras Contrib.- Pirnci	29.840,63	438.044,07
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	227.673,02	2.010.983,85
	Total:	2.639.822,46	23.212.161,74

Prefeitura Municipal de Orlandia

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro a Agosto/2018

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	24.380.000,00	24.380.000,00	16.738.870,98	68,66
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	12.100.000,00	12.100.000,00	8.197.832,40	67,75
1.1.1-IPTU	10.300.000,00	10.300.000,00	6.624.444,32	64,31
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.800.000,00	1.800.000,00	1.573.388,08	87,41
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.450.000,00	1.450.000,00	1.086.186,57	74,91
1.2.1-ITBI	1.450.000,00	1.450.000,00	1.086.186,57	74,91
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.230.000,00	8.230.000,00	4.803.562,23	58,37
1.3.1-ISS	7.500.000,00	7.500.000,00	4.469.451,04	59,59
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	730.000,00	730.000,00	334.111,19	45,77
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.600.000,00	2.600.000,00	2.651.289,78	101,97
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1-ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	62.200.000,00	62.200.000,00	45.086.238,58	72,49
2.1-Cota-Parte FPM	25.000.000,00	25.000.000,00	16.772.917,36	67,09
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	25.000.000,00	25.000.000,00	16.772.917,36	67,09
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	28.000.000,00	28.000.000,00	20.081.714,76	71,72
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	150.000,00	150.000,00	87.658,72	58,44
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	250.000,00	163.518,69	65,41
2.5-Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6-Cota-Parte IPVA	8.800.000,00	8.800.000,00	7.980.429,05	90,69
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	86.580.000,00	86.580.000,00	61.825.109,56	71,41

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	348.000,00	348.000,00	62.101,09	17,85
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	4.902.000,00	4.902.000,00	3.260.801,26	66,52
5.1 - Transferências do Salário-Educação	3.680.000,00	3.680.000,00	2.515.288,44	68,35
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	928.000,00	928.000,00	531.932,40	57,32
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	30.000,00	30.000,00	2.046,41	6,82
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	147.671,52	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	262.000,00	262.000,00	63.862,49	24,37
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	20.063.000,00	20.063.000,00	9.419.786,75	46,95
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	20.063.000,00	20.063.000,00	9.419.786,75	46,95
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	25.313.000,00	25.313.000,00	12.742.689,10	50,34

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	12.800.000,00	12.800.000,00	8.817.797,73	68,89
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.1.1)	4.700.000,00	4.700.000,00	3.155.133,42	67,13
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.2)	5.500.000,00	5.500.000,00	4.016.342,80	73,02
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.3)	50.000,00	50.000,00	17.531,68	35,06
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.4)	50.000,00	50.000,00	32.703,76	65,41

Prefeitura Municipal de Orlandia

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro a Agosto/2018

10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB-(20% de (1.5 + 2.5))	0,00	0,00	0,00	0,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(20% de 2.6)	2.500.000,00	2.500.000,00	1.596.086,07	63,84
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	26.700.000,00	26.700.000,00	18.215.677,93	68,22
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	26.700.000,00	26.700.000,00	18.215.677,93	68,22
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1-10)	13.900.000,00	13.900.000,00	9.397.880,20	67,61

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	23.737.000,00	23.042.839,54	16.018.638,52	69,52	15.981.665,90	69,36
13.1-Com Educação Infantil	6.552.000,00	6.567.351,00	2.952.596,86	44,96	2.945.871,63	44,86
13.2-Com Ensino Fundamental	17.185.000,00	16.475.488,54	13.066.041,66	79,31	13.035.794,27	79,12
14-OUTRAS DESPESAS	8.264.000,00	7.851.000,00	2.618.934,47	33,36	2.611.170,94	33,26
14.1-Com Educação Infantil	4.233.000,00	3.545.950,00	1.710.058,58	48,23	1.705.233,12	48,09
14.2-Com Ensino Fundamental	4.031.000,00	4.305.050,00	908.875,89	21,11	905.937,82	21,04
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14)	32.001.000,00	30.893.839,54	18.637.572,99	60,33	18.592.836,84	60,18

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)		0,00

INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)		18.637.572,99
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %		87,94
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) x 100) %		14,38
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %		-2,32

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018 ²		0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	16.005.000,00	16.037.950,00	9.044.652,45	56,40	8.999.453,11	56,11
22.1-Creche	16.005.000,00	16.037.950,00	9.044.652,45	56,40	8.999.453,11	56,11
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.785.000,00	10.113.301,00	4.662.655,44	46,10	4.651.104,75	45,99
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.220.000,00	5.924.649,00	4.381.997,01	73,96	4.348.348,36	73,39
22.2-Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	30.336.000,00	29.813.538,54	20.558.866,55	68,96	20.378.416,88	68,35
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	21.216.000,00	20.780.538,54	13.974.917,55	67,25	13.941.732,09	67,09
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	9.120.000,00	9.033.000,00	6.583.949,00	72,89	6.436.684,79	71,26
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	3.300.000,00	3.300.000,00	2.163.047,09	65,55	1.783.047,09	54,03
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	85.000,00	75.000,00	40.671,84	54,23	37.601,42	50,14
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	49.726.000,00	49.226.488,54	31.807.237,93	64,61	31.198.518,50	63,38

Prefeitura Municipal de Orlandia

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro a Agosto/2018

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	9.397.880,20
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31-RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	9.398,55
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)	9.407.278,75
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - 36)	20.196.240,25
38-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37 / 3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	32,67

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.525.000,00	4.082.511,46	6.488.903,12	158,94	5.008.749,95	122,69
43-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	4.525.000,00	4.082.511,46	6.488.903,12	158,94	5.008.749,95	122,69
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+43)	54.251.000,00	53.309.000,00	38.296.141,05	71,84	36.207.268,45	67,92

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	768.345,88	0,00
45.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	343.811,54	0,00
45.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	424.534,34	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	0,00	0,00
47-(+)INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	18.215.677,93	0,00
48-(-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	15.742.230,91	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	15.742.230,91	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49-(+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	9.398,55	0,00
50-(-)DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.482.845,57	0,00
51- (+)Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52-(-)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.482.845,57	0,00

Nota Explicativa: Deduções para Limite Constitucional - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB: Considera-se como dedução a diferença entre o valor do FUNDEB recebido e retido, considerando a movimentação acumulada do exercício, conforme regra da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

OSWALDO RIBEIRO J. NETO
Prefeito Municipal

MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM
TC CRC - 198174/0-5

RAQUEL DIAS PEREIRA DE SOUSA
Secretária de Educação

Prefeitura Municipal de Orândia

Anexo 12 - Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro a Agosto/2018

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	24.380.000,00	24.380.000,00	16.738.870,98	68,66
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.300.000,00	10.300.000,00	6.624.444,32	64,31
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.450.000,00	1.450.000,00	1.086.186,57	74,91
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.500.000,00	7.500.000,00	4.469.451,04	59,59
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.600.000,00	2.600.000,00	2.651.289,78	101,97
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	200.000,00	200.000,00	126.289,11	63,14
Dívida Ativa dos Impostos	1.750.000,00	1.750.000,00	1.044.010,27	59,66
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	580.000,00	580.000,00	737.199,89	127,10
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	62.200.000,00	62.200.000,00	45.086.238,58	72,49
Cota-Parte FPM	25.000.000,00	25.000.000,00	16.772.917,36	67,09
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	8.800.000,00	8.800.000,00	7.980.429,05	90,69
Cota-Parte ICMS	28.000.000,00	28.000.000,00	20.081.714,76	71,72
Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	250.000,00	163.518,69	65,41
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	150.000,00	150.000,00	87.658,72	58,44
Desoneração ICMS (LC 87/96)	150.000,00	150.000,00	87.658,72	58,44
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	86.580.000,00	86.580.000,00	61.825.109,56	71,41

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	7.468.000,00	7.468.000,00	5.763.250,17	77,17
Provenientes da União	7.100.000,00	7.100.000,00	5.643.904,67	79,49
Provenientes dos Estados	368.000,00	368.000,00	119.345,50	32,43
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	274.050,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	7.468.000,00	7.468.000,00	6.037.300,17	80,84

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
DESPESAS CORRENTES	29.036.000,00	29.493.000,00	21.388.354,56	72,52	20.263.397,89	68,71
Pessoal e Encargos Sociais	14.755.000,00	14.755.000,00	9.361.857,93	63,45	9.353.313,89	63,39
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.281.000,00	14.738.000,00	12.026.496,63	81,60	10.910.084,00	74,03
DESPESAS DE CAPITAL	1.010.000,00	1.020.000,00	916.713,29	89,87	505.012,80	49,51
Investimentos	1.010.000,00	1.020.000,00	916.713,29	89,87	505.012,80	49,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	30.046.000,00	30.513.000,00	22.305.067,85	73,10	20.768.410,69	68,06

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.901.000,00	8.781.000,00	7.603.551,23	86,59	6.936.762,30	79,00

Prefeitura Municipal de Orândia

Anexo 12 - Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro a Agosto/2018

Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	7.901.000,00	8.781.000,00	7.603.551,23	86,59	6.936.762,30	79,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	7.901.000,00	8.781.000,00	7.603.551,23	86,59	6.936.762,30	79,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	22.145.000,00	21.732.000,00	14.701.516,62	67,65	13.831.648,39	63,65
--	----------------------	----------------------	----------------------	--------------	----------------------	--------------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIB x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	22,37
--	--------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIB) / 100]	-4.557.881,96
---	----------------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARC. CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	55.704,90	0,00	55.704,90
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	63.045,85	0,00	63.045,85
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	93.523,07	0,00	93.523,07
Total (VIII)	212.273,82	0,00	212.273,82

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
Atenção Básica	19.765.000,00	19.912.000,00	13.645.104,05	68,53	12.863.458,08	64,60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.196.000,00	9.536.000,00	8.097.482,92	84,91	7.356.437,95	77,14
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	965.000,00	965.000,00	531.719,75	55,10	527.989,53	54,71
Vigilância Epidemiológica	120.000,00	100.000,00	30.761,13	30,76	20.525,13	20,53
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	30.046.000,00	30.513.000,00	22.305.067,85	73,10	20.768.410,69	68,06

OSWALDO RIBEIRO J. NETO
Prefeito Municipal

MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM
TC CRC - 198174/0-5

CÉLIO CÂNDIDO DE A. NEAIME
Secretário de Saúde